

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO


Procedência: Departamento de Convênio
Termo de Contribuição n.º: 001/2022

EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO N.º 001/2022. TERMO DE CONTRIBUIÇÃO E REPASSE ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ - MS.

Trata-se o presente auto de Termo de Contribuição e Repasse objetivando a celebração de contribuição firmada entre o Município de Itaquirai - MS e a Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquirai - MS.

O Termo de Contribuição tem por objetivo a transferência de recursos do Município de Itaquirai para a Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquirai - MS, com a finalidade de complementar a gratificação aos comunicadores da Radio Vale Azul FM de Itaquirai, conforme Plano de Trabalho em apenso.

O Secretário de Administração, justifica a Parceria afirmando que a proposta desta Associação é a de fornecer informações que não são transmitidas pelas grandes estações de rádio e televisão no modelo empresarial e os comunicadores das rádios comunitárias se sentem na obrigação de interpretar as notícias que a comunidade ouve ou lê por outros canais de comunicação.


Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico
B/MS 17.715



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Jurídica

O repasse dos recursos financeiros com a finalidade de complementar a gratificação aos comunicadores da Associação Comunitária Radio Vale Azul FM de Itaquirai - MS está orçado em R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil reais), e será realizado em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) cada, condicionado a entrega da prestação de contas.

A operação se fundamenta na Lei 8.666/93, no artigo 116, Lei Municipal nº. 551/2013 e a Lei nº. 743/2021.


Após solicitação, remete-se o presente a Parecer Jurídico.

É a síntese do necessário.

No Direito Público, necessariamente devemos atender aos princípios da legalidade, ou seja, nos ensinamentos de Hely Lopes Meireles, *“significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”*.

Assim, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

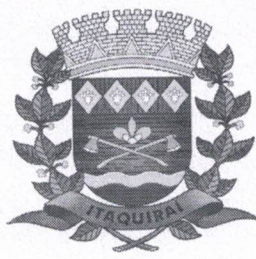
Deste modo, compulsando, a Minuta, reconheço a legalidade para celebração do Termo de Contribuição entre o Poder Público e a Associação


Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS

CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br/



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Jurídica

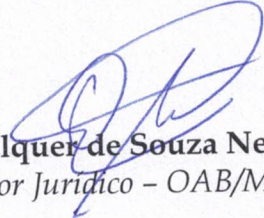
Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquirai-MS, nos termos da Lei 8.666/93, no artigo 116, Lei Municipal n.º. 551/2013 e a Lei n.º. 743/2021

A operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo assim, o presente parecer é opinativo para a realização do Termo de Contribuição analisado, aprovando-se a minuta de termo anexa.

Este é o parecer.

Itaquirai - MS, 02 de maio de 2022.


Elquer de Souza Neves
Assessor Jurídico - OAB/MS 17.715